



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.869/2020

DE 28 DE MAIO DE 2020.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 07/06/2020

Autoriza o Executivo Municipal a
conceder incentivo para pagamento de
aluguel à empresa V H A MUNOZ
EIRELI, CNPJ 15.407.834/0002-74, em
conformidade com a Lei Municipal de
Incentivo ao Desenvolvimento
Econômico e Social nº 433/2005.

Rubrica ~~PEREIRA~~ PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para
pagamento de aluguel de prédio localizado neste município, de acordo com a
Lei nº 433/06, à empresa V H A MUNOZ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº
15.407.834/0002-74, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por um
período de um ano, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão legal.

Parágrafo único: O auxílio previsto no caput deste artigo deverá ser
formalizado através de contrato administrativo, com a comprovação do início
das atividades empresarias no município.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de auxílio, a empresa deverá
apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao município,
ficando a empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 50 (cinquenta) empregos diretos na unidade de
Tabai/RS, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o
desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05 e alterações.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é
transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente,
estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a
expansão de seus negócios.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a empresa V H A MUNOZ EIRELI responsável pela manutenção do prédio, bem como as despesas com consumo de água e energia elétrica.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja às atividades econômicas da empresa beneficiada, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxílio.

Art. 4º Para recebimento do incentivo, que trata a presente Lei, a empresa deverá apresentar a tesouraria da Prefeitura recibo comprovante do pagamento de aluguel ao locatário.

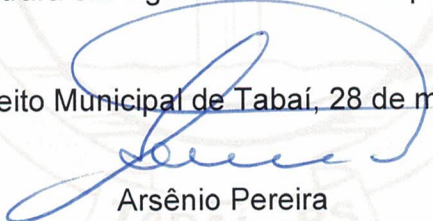
Art. 5º O pagamento do benefício será efetuado mensalmente até o dia quinze (15) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único. Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente concessão de incentivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de maio de 2020.


Arsênio Pereira
Cardoso Prefeito
Municipal


Raiane Lopes da Silva
Supervisor de Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar a Administração Municipal conceder auxílio para pagamento de aluguel de prédio localizado neste município, de acordo com a Lei nº 433/06, à empresa V H A MUNOZ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.407.734/0002-74, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por um período de um ano, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão legal.

Segue anexo a este projeto, documentos apresentados pela empresa, conforme determina o art. 5º da Lei nº. 433/05, de 18 de agosto de 2005.

Insta reforçar que a intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de oferta de emprego aos seus munícipes e geração de impostos ao município.

Isto posto, contamos com a atenção dessa Colenda Câmara de Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de maio de 2020.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal